



PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fls:

CONTRATO N.º 048/00

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E O CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, OJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE 11 TURMAS DE 1º GRAU (2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIES) BENEFICIANDO 330 TRABALHADORES CARIÓCAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS POPULARES DO RIO DE JANEIRO - SEGUNDA FASE - PROAP II, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/000.350/00.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de um lado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, inscrita no CGC/MF sob o nº 042.498.733/0001-48, com sede à Praça Pio X, 119 - 5º andar, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado, neste ato pelo Secretário Municipal do Trabalho Dr. ANDRE URANI, portador da carteira de Identidade nº 30.982.813, expedida pelo IFP/RJ e do CIC nº 863.877.827/91, e de outro lado o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, com sede com sede à Rua Paulino Fernandes, 77 - Botafogo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 31.885.320/0001-08, neste ato representado por MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 05171263-6, expedida pelo IFP e do CPF/MF nº 831055067-72 e HECTOR WATTE, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNE: WO70503-9, e do CIC/MF 232410637-04, na qualidade de procuradores, e na forma dos seus atos constitutivos, e considerando a autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal do Trabalho, com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às fls. 42, publicada no D.O.RIO nº 159, de 31/10/00, às fls. 41, conforme o decidido no processo nº 21/000.350/00, resolvem, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebrar o presente Termo de Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Das Normas Aplicáveis)

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994, e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto no 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações, e o Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro - Segunda Fase - PROAP II, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como pelo disposto no processo nº 21/000.350/00. O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais

RE
RG. 10772



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

TRIBUNAL DE CONTAS DO RJ 200 22/44 00-19 0000 005025

05/10/11

LIVRO:

Fis:

II - DO CONTRATADO :

1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução da ação pedagógica objeto do presente Contrato, com base no estabelecido no Termo de Referência;
2. Garantir os meios necessários à certificação dos alunos matriculados nos cursos, inclusive realizando negociações e firmando parcerias com órgãos públicos que detêm a competência para a realização de processos de certificação;
3. Selecionar, treinar e manter permanente avaliação dos profissionais envolvidos no processo;
4. Promover a capacitação dos professores e supervisores pedagógicos, segundo diretrizes metodológicas da SMTb;
5. Divulgar o curso nos locais indicados, inscrever e selecionar os alunos de acordo com as diretrizes definidas no Termo de Referência;
6. Gerenciar o desempenho das equipes pedagógica e administrativa;
7. Gerenciar o processo pedagógico, de acordo com o plano curricular adotado, inclusive conteúdos programáticos, metodologia e estratégias de aprendizagem;
8. Gerenciar o processo logístico-administrativo do projeto;
9. Realizar o processo de avaliação do aluno de forma a garantir os indicadores de qualidade dos cursos ministrados;
10. Promover diagnósticos/sondagens com o propósito de identificar nível de competência específica dos alunos, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, como base para o planejamento de atividades de recuperação (nivelamento, reforço escolar, etc.), a serem realizadas no início do curso ou ao longo de sua execução;
11. Desenvolver as necessárias parcerias para a boa consecução do projeto, inclusive com as instituições responsáveis pela gestão local dos cursos, zelando para que eventuais recursos repassados sejam aplicados estritamente na realização do projeto e na melhoria das condições do ambiente educacional;
12. Credenciar instituições, existentes nas comunidades incluídas no projeto, como gestoras locais com base nos critérios adotados pela SMTb, na adequação do espaço físico para implantação da sala (capacidade para acomodar 30 alunos, boa iluminação, ventilação, higiene e segurança) e na possibilidade de a instituição local colocar à disposição do programa mobiliário e equipamentos (TV e vídeo) compatíveis com as exigências do programa;

0774

Handwritten signatures and initials



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

Okuy

LIVRO:

Fis:

13. Promover a avaliação sistemática do desempenho dos gestores locais, fornecendo-lhes "feedback" constante e capacitação específica, caso isto seja necessário;
14. Indicar o descredenciamento das instituições responsáveis pela gestão local do curso, caso venham a infringir normas e procedimentos pactuados, após ciência da **SMTb**;
15. Fornecer à **SMTb** informações detalhadas, mediante elaboração de Relatórios de Execução (com frequência mensal) e Final do Projeto, e ainda, sempre que for solicitado, de tal forma que seja possibilitado o gerenciamento global do projeto e a adoção de medidas específicas para a melhoria do processo, incluindo: aspectos pedagógicos (resultados das avaliações, inclusive de desempenho dos alunos e das equipes, funcionamento das turmas, relação nominal dos alunos, evasão, frequência, atividades de mobilização, etc.), aspectos ligados à gestão local dos cursos (desempenho das instituições locais), bem como outros ligados à operacionalização das ações constantes do Termo de Referência;
16. Comunicar à **SMTb**, por meio de relatório executivo, a substituição de profissionais diretamente envolvidos na coordenação e na operacionalização do projeto;
17. Negociar com a **SMTb** ações e parcerias, não previstas no Termo de Referência, e que sejam consideradas fundamentais para a consecução dos objetivos;
18. Divulgar resultados e/ou veicular informações sobre o projeto, tanto através da mídia quanto por meio da participação em eventos, seguindo estritamente as determinações contidas no plano de divulgação definido pela **SMTb**, sendo que toda e qualquer peça promocional (material impresso, vídeo, INTERNET, etc.) e/ou texto técnico, que faça menção ao projeto, deverá ser submetido à apreciação da **SMTb** antes de sua veiculação.

CLÁUSULA QUARTA - (Da Exclusão de Responsabilidade)

O **CONTRATADO** fica responsável por quaisquer danos pessoais, materiais ou acidentes provocados por seus empregados, prepostos ou subordinados a terceiros, bem como pelo pagamento de seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, observado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhes deu a Lei nº 9.032, de 28/04/95, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 14.186, de 01/09/95.

CLÁUSULA QUINTA - (Da Execução)

Durante a realização do projeto haverá sistemática comunicação entre o **CONTRATADO** e a **SMTb**, através de sua Coordenação de Educação e Assistência Técnica para o Trabalho - CEATT, como parte do acompanhamento monitorado das atividades sociais do programa.

Re *19/11* 0775 *SEM*

07/11/00



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fis:

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** assumirá total e absoluta responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, alterar ou modifica-lo sem prévio e expreso conhecimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - (Dos Prazos)

O presente Contrato será executado em 11(onze) meses, contado da data de sua assinatura, com a carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Vigência)

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização)

O **MUNICÍPIO** designará um setor para fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade do **CONTRATADO** pelo fiel cumprimento do disposto neste instrumento e pela fiscalização de seus funcionários, prepostos ou subordinados que eventualmente participem da execução.

CLÁUSULA NONA - (Do Valor dos Recursos Financeiros)

O valor do presente Contrato é de R\$ 199.384,08 (cento e noventa e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), irrealizável, cuja despesa será atendida pelo PT 260114782161156, fonte 01, ND 31322200, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2000/00245-1, em 13.10.2000, no valor de R\$ 82.758,77 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - (Da Garantia)

O **CONTRATADO** presta neste ato garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante caução em dinheiro, guia nº _____, da Secretaria Municipal da Fazenda, de ___/___/___, no valor de R\$ 3.987,68 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A garantia prestada somente será liberada após a integral execução do Contrato, com o satisfatório cumprimento das obrigações assumidas e uma vez publicadas a aceitação definitiva dos serviços.

Paulo
de L...
776

OSkyj



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fis:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – (Das Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a apresentação do Relatório de Execução das atividades realizadas, devidamente atestado pela SMTb, acompanhado da cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da respectiva Folha de Pagamento, juntamente com prova de Regularidade do PIS do **CONTRATADO**, devendo efetivar-se nos prazos previstos no cronograma constante do Termo de Referência, observadas as normas relativas à Liquidação da Despesa.

Parágrafo Primeiro – O valor do crédito deverá ser depositado em conta bancária nº _____, agência _____, Banco _____, do **CONTRATADO**, conforme disposto na resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no DO Rio de 14.07.94.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 01% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de antecipação do pagamento o seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – (Do Acompanhamento)

Obriga-se o **CONTRATADO** a elaborar um relatório com avaliações e resultados do curso, em modelo elaborado pela SMTb (Relatório de Execução), que deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO** mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, para o que o **CONTRATADO** faculte à SMTb a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos.

Parágrafo Segundo - Poderá o **MUNICÍPIO**, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, será realizado com base em critérios previamente definidos e acordados com o **CONTRATADO**, como forma de preservar a integridade da metodologia utilizada.

Re
0777
Mg. M. [Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da Divulgação)

Obriga-se o **CONTRATADO**, em razão do presente Contrato a fazer constar identificação da **SMTb**, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e do **BID**, nos seguintes casos:

- a) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- b) Em qualquer outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida relacionado com o objeto deste Contrato;
- c) O **CONTRATADO** deverá submeter à **SMTb**, com a devida antecedência, todo o material de divulgação que venha a ser confeccionado para o projeto;
- d) A identificação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e do **BID** deve receber o mesmo destaque que o do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da Suspensão do Contrato)

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão de contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados em ocasião de ocorrências anormais.

Parágrafo Único - Não será levado em consideração, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo fundamentado em ocorrências não aceitas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Do Vínculo Empregatício)

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre profissionais envolvidos na execução dos trabalhos, decorrentes deste Contrato, e o **MUNICÍPIO**, permanecendo os mesmos vinculados à pessoas às quais estejam subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Cessão ou Transferência)

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Dos Casos Omissos e das Modificações)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termos Aditivos ao presente termo.

Handwritten signatures and initials
8778



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Das Sanções)

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **CONTRATADO** multa de mora de até 1% (um por cento), por dia útil sobre o valor deste Contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades previstas no RGCAF e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA - (Da Rescisão do Contrato)

O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial, ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos dispositivos pertinentes do RGCAF:

- Inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato;
- Falência, insolvência, ou dissolução do **CONTRATADO**;
- Transferência ou cessão total, ou parcial do Contrato a Terceiros;
- Utilização do Contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, perante Terceiros.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa por culpa do **CONTRATADO**, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços, nos termos do Art. 77, da Lei 8.666/93 e do Art. 589, III e Parágrafo Terceiro, do RGCAF.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão do presente Termo Contratual, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no DO Rio, em conformidade com o disposto no Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - No caso da ocorrência da hipótese prevista nesta Cláusula, os interesses dos beneficiários do presente Contrato deverão ser preservados, sendo responsabilidade das partes as providências necessárias ao remanejamento dos alunos matriculados nos cursos, alocando-os em outras turmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Do Recurso ao Judiciário)

Serão inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução do Contrato, e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80). Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo, para haver o que lhe foi devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao

0779

ME L

11/19



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fls:

mês, despesas do processo e honorários de advogado, este fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Documentos Anexos)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, desde que devidamente rubricadas pelas partes, os seguintes documentos:

1. Termo de Referência;
2. Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Do Controle Orçamentário e Financeiro)

A SMTb providenciará a remessa de cópia do presente instrumento à GSCA e ao Tribunal de Contas nos prazos de 5 (cinco) dias contados da assinatura e 10 (dez) dias a partir da publicação de seu extrato, respectivamente.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos, vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Da Publicação do Contrato)

Até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente Contrato, para este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato no Diário Oficial RIO.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer aditamento ao presente Contrato. Deverá ser observada a formalidade arolada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (Do Foro do Contrato)

O Foro do presente Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando o **CONTRATADO** por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials, including the number 0780.

12/10/00



**PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal do Trabalho

LIVRO:

Fls:

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2000.



ANDRÉ URANI
Secretaria Municipal do Trabalho

Maquiel Thedim
Subsecretário Municipal do Trabalho
MAT.: 80190.256-4




MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA
CAMPO

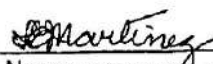


HECTOR WATTE
CAMPO

Testemunhas:

01. 

Nome: Valéria Gonçalves
Doc.: 07363056 & ITP

02. 

Nome: IZAURA ENGEL MARTINE
Doc.: IDENT. N.º 1.529.599 - ITP